

**Acta da reunião ordinária da  
Câmara Municipal da Marinha  
Grande, realizada no dia trinta de  
Junho de dois mil e onze.**

**Acta da reunião ordinária da  
Câmara Municipal da Marinha  
Grande, realizada no dia trinta de  
Junho de dois mil e onze.**

Aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e onze, no Auditório do Museu do Vidro, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 14:50 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

**ORDEM DO DIA**

- 1. 13.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011**
- 2. RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 20, TOMADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 27/01/2011, COM O TÍTULO “ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS TENDENTES AO PROVIMENTO DE TITULARES DOS CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – CHEFE DE DIVISÃO.**





**11.ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2011**, no valor de 316.163,18 euros nos reforços e de 316.163,18 euros nas anulações;

**9.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2011** no valor de 463.699 euros nos reforços e de 463.699 euros nas anulações;

**10.ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2011** no valor de 7.675 euros nos reforços e de 6.000 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 13.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art. 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **2 - RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 20, TOMADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 27/01/2011, COM O TÍTULO “ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS TENDENTES AO PROVIMENTO DE TITULARES DOS CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – CHEFE DE DIVISÃO.**

**437** - Em reunião de 27/01/2011, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo da competência prevista nos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e 64.º, n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, aprovar a abertura de procedimentos concursais tendentes ao provimento de titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), para as seguintes Divisões:

- Divisão de Gestão Financeira;
- Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos;
- Divisão de Cooperação, Comunicação e Modernização;
- Divisão Jurídica e de Contratação Pública;
- Divisão de Urbanismo e Licenciamento;
- Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social;
- Divisão de Cultura e Turismo;
- Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos;
- Divisão de Obras e Equipamentos Municipais;
- Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil.

Nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua actual redacção, as despesas só podem ser cativadas, assumidas e autorizadas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento.

Nestes termos, e verificando-se que a referida deliberação não foi precedida do respectivo cabimento orçamental, torna-se necessário proceder à rectificação do seu teor.

Assim, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, rectificar a deliberação n.º 20, tomada em reunião de 27/01/2011, nos seguintes termos:

\*\*\*\*\*

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais. O artigo 19.º do referido diploma estabelece que os Municípios teriam de promover a reorganização dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010;

A Assembleia Municipal em sessão de 06 de Outubro, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de Setembro de 2010, aprovou o novo modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais da Câmara Municipal da Marinha Grande, que entrou em vigor em 31 de Dezembro de 2010;

Por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara n.º 395/GAP/AP/2010, de 29 de Novembro de 2010, nos termos do artigo 8.º do Regulamento da Organização dos Serviços da Câmara Municipal da Marinha Grande, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com alterações posteriores, e artigo 9.º- C do Decreto-Lei n.º 93/2004, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e com a entrada em vigor da nova estrutura orgânica dos serviços municipais, com efeitos a 30 de Dezembro de 2010, cessaram todas as comissões de serviço nos cargos de direcção intermédia de 2.º grau dos dirigentes da estrutura orgânica anteriormente em vigor;

Em virtude da indispensabilidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços foram, por Despacho n.º 397/GAP/AP/2010 de 6 de Dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, nomeados em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2010, dez técnicos superiores, para as novas unidades orgânicas, observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo;

No entanto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, por mais de 60 dias, desde que, para o efeito, se tenha iniciado o procedimento tendente à nomeação de novo titular (vide artigo 27.º n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 2/2004, na sua actual redacção);

Neste sentido, em 23 de Dezembro de 2010, a Assembleia Municipal, ao abrigo da competência estatuída na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei 169/99, de 18 de Setembro e artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, tendo em consideração o plano de actividades para o ano de 2011, e as competências das unidades orgânicas previstas no Regulamento de Organização dos Serviços desta autarquia, aprovou o mapa de pessoal, onde foram previstos os postos de trabalho para os cargos de direcção Intermédia 2.º grau, com as áreas de formação académica a seguir elencadas:

- Divisão de Gestão Financeira – área de Economia/Gestão;
- Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos - área de Direito /Recursos Humanos;
- Divisão de Cooperação, Comunicação e Modernização - área de Sociologia/Comunicação Social;
- Divisão Jurídica e de Contratação Pública – área de Direito;

- Divisão de Urbanismo e Licenciamento – área de Arquitectura/Engenharia Civil;
- Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social – área de Administração Pública/Gestão/Ciências Sociais;
- Divisão de Cultura e Turismo – área de Administração Pública/Turismo;
- Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos – área de Administração Pública/Planeamento Regional e Urbano;
- Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – área de Engenharia Civil;
- Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil – área de Engenharia do Ambiente/Arquitectura Paisagística.

Além disso, a Câmara Municipal, por deliberação de 09 de Dezembro de 2010, determinou afectar o montante de 218.320,00 Euros para o recrutamento de dirigentes para o preenchimento daqueles postos de trabalhos, previstos no mapa de pessoal e actualmente ocupados em regime de substituição;

A verba para o respectivo recrutamento está prevista no orçamento das despesas correntes com pessoal, sob as classificações orgânicas e económicas infra identificadas:

Classificações orgânicas 02 (DGF) /03 (DGR) /04 (DCCM) /05 (DJCP) /06 (DUL) /07 (DEDIS) /08 (DCT) /09 (DOP) /10 (DOEM) /11 (DASUP)

- 01010902 – Vencimento: 4.856,58 €;
  - 010111 – Despesas de representação: 361,94 €;
  - 0101130402 – Subsídio de refeição: 175,07 €;
  - 0101140402 – Subsídio de Natal: 2.445,63 €;
  - 0103050201 – Contribuições para a Segurança Social (CGA): 1.095,33 €;
  - 0103090103 – Seguro: 62,57 €
- Total: 8.997,12 €

Relativamente à abertura do respectivo procedimento concursal, face ao quadro normativo vigente, mais concretamente com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redacção actual, que procedeu à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), suscitaram-se dúvidas relativamente a aplicabilidade do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, em conjugação com o n.º 2 do artigo 6.º da LVCR, mormente se a abertura do respectivo procedimento concursal carecia de deliberação da Câmara Municipal;

Sobre a questão, nos pareceres emitidos pela Associação Nacional de Municípios e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro foi defendido que as competências para a emissão de acto administrativo dirigido à abertura de procedimentos concursais de recrutamento de dirigentes, deverão ser precedidos de deliberação do órgão executivo. Assim, de forma a ficarem salvaguardados todos os eventuais condicionalismos da Lei,

A Câmara Municipal **delibera** ao abrigo da competência estabelecida nos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e 64.º, n.º 7 alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, **aprovar a abertura de procedimentos concursais tendentes ao provimento de titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), nas áreas de formação *supra* elencadas e para as seguintes Divisões:**

- **Divisão de Gestão Financeira;**

- Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos;
- Divisão de Cooperação, Comunicação e Modernização;
- Divisão Jurídica e de Contratação Pública;
- Divisão de Urbanismo e Licenciamento;
- Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social;
- Divisão de Cultura e Turismo;
- Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos;
- Divisão de Obras e Equipamentos Municipais;
- Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 votos contra dos Srs. Vereadores da CDU.

O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

*“O meu voto tem um sentido contrário atendendo a que em termos legais estas nomeações em regime de substituição podem ser efectuadas por um período superior a 60 dias desde que se verifique cumulativamente a abertura dos procedimentos tendentes à nomeação dos novos titulares. Acontece que não houve cabimentação, e em virtude disso, subsistem muitas dúvidas no que concerne à legalidade da citada abertura concursal.*

*No meu entendimento o que se está agora a deliberar é a abertura dos referidos concursos.*

*Não há qualquer sentido de prejudicar seja quem quer que seja, o que está em causa é o facto de não ter havido o cumprimento de um aspecto legal.”*

### **3 - CARTA DE OCUPAÇÃO DO SOLO DE 2007 DO INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS – AQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E PAGAMENTO DA RESPECTIVA COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LEIRIA**

**438** - Presente informação da Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos (DOP), acerca da importância da Carta de Ocupação do Solo de 2007 (COS 2007) do Instituto Geográfico Português e a solicitar a autorização para proceder à sua aquisição conjunta com a Associação de Municípios da Região de Leiria (AMLEI) e ao respectivo pagamento junto da AMLEI após a sua solicitação.

A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera, concordando com a proposta apresentada pela Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos, proceder à aquisição da Carta de Ocupação do Solo de 2007 e transferir para a Associação de Municípios da Região de Leiria (AMLEI) o montante de 1668,82€ (IVA 23% incluído) para o pagamento da comparticipação da despesa correspondente ao Município da Marinha Grande, após solicitação da AMLEI.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **4 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO**

**439** - Presente informação da DASUP/APC com a ref. I/177/2011 de (09-06-2011), que se anexa, relativa à gestão e manutenção do parque de extintores e equipamentos de segurança do Município.

Presente, igualmente, a proposta de Ordem de Serviço relativa à gestão e manutenção do parque de extintores e equipamentos de segurança do Município, elaborada na sequência do despacho do Sr. Vereador Paulo Vicente, aposto na I/177/2011 cuja aprovação se propõe. Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação técnica com a ref.ª I/177/2011, anexa, e com a Proposta de Ordem de Serviço elaborada que aqui se dão por integralmente transcritas (**Anexo 1**), delibera:

- Aprovar a Ordem de Serviço relativa à gestão e manutenção de extintores e equipamentos de segurança do Município de forma a garantir a operacionalidade permanente do parque de extintores e outros equipamentos de segurança do Município;
- Promover a divulgação e aplicação da Ordem de Serviço.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **5 - EMPREITADA DE: “REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS E DOMÉSTICAS DE ESCOURA - CONCURSO PÚBLICO N.º. 08/2010 (DIRM)” – ADJUDICAÇÃO**

**440** - Presente processo de concurso para adjudicação da empreitada “Rede de águas residuais e domésticas de Escoura”, constituído por relatórios preliminar e final, propondo a adjudicação da empreitada ao concorrente “Submersi, Construções e Urbanizações, Lda”, pelo valor de 142.672,26€ (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prazo de execução de 150 dias e aprovação da minuta de contrato, de acordo com o artigo artigo 98.º, n.º. 1, do Código dos Contratos Públicos.

**A Câmara Municipal, depois de analisar aqueles documentos e concordando com os fundamentos de facto e de direito deles constantes, e tendo sido realizada audiência prévia, delibera adjudicar à proposta apresentada pelo concorrente Submersi, Construções e Urbanizações, Lda”, pelo valor de 142.672,26€ (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prazo de execução de 150 dias, a empreitada de “Rede de águas residuais e domésticas de Escoura”, de acordo com os artigos 148.º, 73.º. n.º. 1 e 36.º, n.º. 1, todos do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o artigo 18.º, n.º. 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º. 197/99, de 08 de Junho e com o artigo 64.º, n.º. 1, alínea q), da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

**Mais delibera aprovar a minuta de contrato, de acordo com o artigo artigo 98.º, n.º. 1, do Código dos Contratos Públicos.**

**E delibera ainda designar como directora de fiscalização da obra a Eng.ª Edite Moniz, nos termos do artigo 344.º, n.º.2, do Código dos Contratos Públicos.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**6 - PROGRAMA DE ACTIVIDADE FÍSICA 3.ª IDADE – 2011 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**441** - Presente informação n.º 644/2011 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 08 de Junho de 2011, a dar conta da entrega dos formulários de adesão ao Programa de Actividade Física para a 3.ª Idade, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 7 de Abril de 2011.

Considerando que as candidaturas devem ser apresentadas entre o dia 15 de Abril a 13 de Maio de 2011, na Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social da Câmara Municipal da Marinha Grande;

Considerando que apenas são admitidas candidaturas ao Programa de Desenvolvimento da Actividade Física para a 3.º Idade a entidades sem fins lucrativos, sediadas no concelho da Marinha Grande e que desenvolvem a sua actividade exclusivamente na mesma.

Considerando que as candidaturas serão apreciadas no final do mês de Maio e deverão ser alvo de deliberação da Câmara no mês seguinte.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser reduzidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Tendo em conta a necessidade de celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo (**Anexo 2**) à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

**Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar os contratos-programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, com as entidades mencionadas no seguinte quadro resumo:**

Entidade	NIF	Valor
Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501 540 563	1.500 Euros
ASURPI - Associação Sindical União dos Reformados Pensionistas e Idosos da Marinha Grande	502 870 419	1.500 Euros
Industrial Desportivo Vieirense	501 254 242	1.500 Euros
Sport Operário Marinhense	501 417 702	1.500 Euros

**O referido apoio tem cabimento na rubrica 2011/A/26 do Plano de Actividades Municipais para o corrente ano.**

**Delibera ainda que as entidades contempladas com o subsídio supra-mencionado, ficam responsabilizadas pela entrega, até 01 de Março de 2012 do Relatório Financeiro que comprove a realização da actividade assim como fotografias da mesma.**

**As entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem, nesta data, a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira desta autarquia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **7 - PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DE TEATRO DO SOM - ENCENAÇÃO DA PEÇA «INSPECTOR/IMPOSTOR»**

**442** - Presente no sector cultural, pedido de apoio financeiro, E/3968/2011 de 4 de Maio de 2011, do Sport Operário Marinhense, NIF 50117702, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 30, 2430-313 Marinha Grande, com vista à apresentação de um novo projecto teatral intitulado “Inspector/Impostor”, apresentado nos dias 27,28 e 29 de Maio no SOM, e que futuramente continuará a ser apresentado na Marinha Grande e nas cidades geminadas com a Marinha Grande, entre outros, cujo objectivo, segundo o requerimento apresentado, é o de manter viva a cultura e a produção teatral na Marinha Grande.

O orçamento do projecto apresentado é de 3.450,00 euros e destina-se a custear despesas com a aquisição de luz e som, com o encenador, com cenários, com guarda-roupa/maquilhagem, com adereços e com publicidade/cartazes/programas.

O Grupo de Teatro do SOM foi formado em meados dos anos 1950 e tem já um vasto trabalho apresentado, de qualidade e relevância, desenvolvido no âmbito da acção cultural do Sport Operário Marinhense, sendo uma referência no panorama do teatro amador do concelho e para a comunidade da região.

### **Deste modo, considerando que:**

- a) A actividade cultural e artística nas mais diversas disciplinas é estrutural e essencial ao desenvolvimento da Sociedade.
- b) Uma estratégia cultural sustentada passa não só pelo apoio à apresentação/divulgação de projectos e actividades culturais, mas também pela atribuição de apoios para a criação artística,
- c) Se trata de uma proposta de um grupo de teatro do concelho no âmbito da criação artística e direccionada para a comunidade marinhense e de fora do concelho;
- d) Se trata de um grupo de teatro com mais de 60 anos de actividade, que tem vindo a apresentar trabalhos de qualidade e relevância do âmbito do teatro amador do concelho;
- e) Que o projecto vem contribuir para o desenvolvimento e dinamização cultural e artística do concelho e para a sua divulgação no país.

**A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea b), do nº4, do artigo n.º 64, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir o apoio financeiro no valor de €500 (quinhentos euros) ao Sport Operário Marinhense, contribuinte nº50117702, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 30, 2430-313 Marinha Grande, para custear as despesas relacionadas com a preparação de um novo projecto teatral intitulado “Inspector/Impostor”, cuja verba se encontra prevista em PAM na acção 2011/A/98**





**1 - REQ. N.º 432/11 – PC N.º 160/10 – JOSÉ MANUEL BERTOLO OLIVEIRA DOMINGUES**

**444** - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Alteração de Fracção Habitacional identificada pela Letra “E”, correspondente ao primeiro andar centro, integrada num edifício de habitação e comércio existente, localizado num prédio urbano sito na Rua de São Pedro de Moel, Lugar de Guarda Nova, Freguesia de Marinha Grande, dispondo do seguinte antecedente:

Processo de Licenciamento n.º 908/95, referente à obra de “Construção de um Bloco Habitacional e Comercial”, em nome de Construtora Artur Pedrosa, Lda., à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 434/96, de 02/07 e Alvará de Licença de Habitação e Ocupação n.º 203/97, de 08/10.

Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respectivo Projecto de Arquitectura.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir.**

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo Alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**2 - REQ. N.º 858/11 – PC N.º 67/11 – MÁRIO RUI RODRIGUES FONSECA NICOLAU**

**445** - Presente Pedido de Licenciamento referente à Instalação de Estabelecimento de Restauração e Bebidas, a levar a efeito num espaço existente localizado em prédio urbano sito na Rua Pereira Crespo, Freguesia de Marinha Grande, dispondo do seguinte antecedente:

Processo de Licenciamento n.º 28/1984, referente à obra de “Alteração de Fachada de Estabelecimento”, em nome de Lurdes de Oliveira & C.ª, Lda., à qual foi atribuída Alvará de Licença de Obras n.º 5/1986, de 16/04.

Presente Parecer Favorável emitido pelo Direcção Regional de Cultura do Centro do Ministério da Cultura, que se transcreve:

“ ...

- 1. Trata-se de aditamento a processo relativo a licenciamento de estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Rua Pereira Crespo, 10 – Marinha Grande – em área abrangida pela Zona Especial de Protecção do Edifício que foi residência de Guilherme e João Stephens, classificado como Imóvel de Interesse Público (Dec. N.º 47 508, DG 20, de 24-01-1967 – ZEP – DR (I Série-B), n.º 282, de 07/12-1994, portaria n.º 1069/94).*
- 2. O imóvel em questão não tem relação visual directa com o imóvel classificado.*

3. *O aditamento que no presente se analisa surge na sequência da nossa Informação n.º 276/DRCC/2011, da qual se destaca:*  
“ (...) A proposta apresentada refere, no essencial, a intenção de reorganizar o espaço de cafetaria e instalações sanitárias, bem como pintar a fachada e substituir a caixilharia e vidros dos vãos exteriores. É ainda referida em memória descritiva a afixação de uma placa identifica junto à entrada principal do estabelecimento, para a qual não são especificadas quaisquer dimensões e/ou materiais.  
Não é apresentado o Termo de Responsabilidade do técnico subscritor do projecto, bem como a Declaração de inscrição na Ordem dos Arquitectos.”
4. *Após análise das peças agora apresentadas, considera-se nada haver a opor.*
5. *Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer Favorável.*

...”  
Parecer Favorável Condicionado emitido pelo ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., que se transcreve:

“ ...

- Favorável Condicionado

*O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de Abril, DL n.º 243/86, de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:*

1. *Os produtos de limpeza e os desinfectantes não devem ser armazenados em áreas onde são manuseados géneros alimentícios (n.º 10, Cap. I, anexo II, do regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril);*
2. *Deverá existir um local/armário destinado à arrumação de produtos e utensílios de limpeza;*
3. *Os arrumos devem ser dotados de ventilação artificial.*

...”

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o Projecto de Arquitectura apresentado, apto a merecer aprovação.

Presente parecer do Chefe da Divisão de Urbanismo e Licenciamento que se transcreve:

*“Pelo requerimento n.º 433/11, de 01/03 (requerimento inicial), é solicitada, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do ar. 119.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (Regulamento n.º 449/2010 – Diário da República II Série, n.º 95, de 17/05/2010), a isenção das taxas camarárias inerentes à operação urbanística em referência.*

*O referido regulamento prevê, no artigo citado, que a Câmara Municipal pode deliberar a isenção ou a redução até 50% das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, no caso de “...obras de reconstrução com e sem preservação das fachadas e as obras de alteração a realizar na área do Centro Tradicional da Marinha Grande.”*

*Tratando-se de uma actividade específica, relativa à prestação de serviços na área da restauração e bebidas, em pleno Centro Tradicional, actividade que contribuirá para a desejada dinamização desta área, deixa-se à consideração da Câmara a decisão a tomar.”*

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

1. **Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos previstos pelo n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
2. **Cumprimento dos condicionalismos expressos referidos nos pareceres das entidades consultadas, particularmente os constantes do Parecer Favorável Condicionado**

emitido pelo ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.
2. A *“afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”*, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.
3. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.

Mais deliberou, isentar a operação urbanística das respectivas taxas, nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 119º do R.M.E.U.M.M.G. – Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande publicado no Diário da república, 2ª série, n.º 95, de 17.05.2010.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **3 - REQ. N.º 960/11 – PC N.º 175/11 – LUÍS MIGUEL DOMINGUES PEDRO MATOS**

**446** - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de demolição de construção complementar, vocacionada a arrumos, constante do Processo Camarário n.º 263/92, dispondo de Alvará de Autorização de Utilização n.º 27/2003, de 06/02, concedido a Isabel Margarida Domingues Pedro Matos, localizada na Rua Álvaro Barros, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande.

Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do projecto de arquitectura, com determinadas condições.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da apresentação de declaração de titularidade de alvará emitido pelo INCI, I.P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, nos termos previstos na alínea n) do n.º 13.º da Portaria n.º 232/2008, de 11/03.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo Alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

- 2. Nos termos do art. 94.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, as obras de construção civil a levar a efeito nas praias do Concelho, ficam suspensas entre o dia 1 de Julho e 31 de Agosto.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**4 - REQ. N.º 1283/11 – PC N.º 142/11 – CARLOS ALBERTO CASIMIRO DE MATOS E OUTROS**

**447** - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização de Alterações de um Edifício Habitacional existente, localizado nas Ruas Adolfo Leitão e Nicolau Bettencourt, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 19/05/2011.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 2. Execução de todos os trabalhos necessários ao bom acabamento da obra.**

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**5 - REQ. N.º 1256/11 – PC N.º 08/09 – UWE KARL KURT DUKOWSKY**

**448** - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua do Caminho Velho, Lugar de Machinha, Freguesia de Moita, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 29/04/2010, com posterior Alteração ao Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 11/11/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03. Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação, à excepção do Projecto de ITED, para o qual deverá ser apresentada nova Planta de Implantação que considerando a instalação da caixa de entrada (CEMU) no muro de vedação com frente para a Rua do Caminho Velho, arruamento situado a Sul da propriedade.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Apresentar nova Planta de Implantação do Projecto de ITED, que considere a instalação da caixa de entrada (CEMU) no muro de vedação com frente para a Rua do Caminho Velho, arruamento situado a Sul da propriedade.**
- 2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, cujos alinhamento e materiais deverão ser oportunamente definidos pelos respectivos serviços técnicos desta câmara.**
- 3. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, nas seguintes condições:**
  - a) O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80m, podendo ser encimado por elementos gradeados, com a altura máxima de 0.70m, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 da alínea *x)* do art. 3.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.**
  - b) Os muros de vedação situados entre extremas, não poderão exceder a altura de 1,80m, contados a partir da cota natural do terreno, podendo, quando confinante com o espaço público, aplicar-se o determinado na alínea anterior, numa extensão até 1,50m, a contar do limite do passeio, de acordo com alíneas *c)* e *d)* do n.º 4 da alínea *x)* do art. 3.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.**
- 4. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 5. Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).**

**Mais deliberou informar a requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do art. 25.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, “...*Toda e qualquer edificação destinada a habitação, comércio e ou serviços, cuja profundidade medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, seja superior a 30m.*”, é considerada geradora de um impacte semelhante a uma operação de loteamento. Assim, nos termos do n.º 5 do art. 57.º, conjugado com os artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, não havendo lugar a quaisquer cedências destinadas à implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, o proprietário ficará obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, calculada nos termos do disposto no art. 127.º do**

**Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.**

2. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**6 - REQ. N.º 1255/11 – PC N.º 53/10 – J. J. M. PINTURAS DE AUTOMÓVEIS, LDA.**

**449** - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração e Ampliação de Armazém existente, com vista à Instalação de Oficina de Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, localizado num prédio urbano sito na Rua Fonte 25 de Abril, Moinho de Cima, Lugar de Albergaria, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 29/07/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.**

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07, antes da emissão da Autorização de Utilização, a entidade exploradora deverá proceder à apresentação da Declaração Prévia prevista no art. 4.º do mesmo diploma legal, junto da Câmara Municipal, com cópia à DGAE – Direcção-Geral das Actividades Económicas, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 790/2007, de 23/07, na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da actividade.
4. Deverá garantir o cumprimento de todas as normas aplicáveis relativas à manipulação de substâncias e resíduos perigosos, designadamente o Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31/08, relativo a poluição provocada pelos compostos orgânicos voláteis

**resultante da actividade de pintura automóvel e o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05/09, relativo à gestão de resíduos.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **7 - REQ. N.º 1290/11 – PC N.º 362/04 – JUSTINO DOMINGUES MACHADO**

**450** - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Alteração e Ampliação de Moradia Unifamiliar existente, localizada nas Rua Adolfo Leitão, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 127/08, de 28/11, com termo em 22/01/2010.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, decorrente das alterações introduzidas em obra, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 23/12/2010.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos das Especialidades anteriormente aprovados, instruídos com declarações das associações profissionais dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da apresentação de novos Termos de Responsabilidade dos Autores dos Projectos das Redes de Gás, Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 232/2008, de 11/03 e art. 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU.**

### **8 - REQ. N.º 1300/11 – PC N.º 34/10 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE MARINHA GRANDE**

**451** - Presente Processo de Licenciamento n.º 893/95, em nome de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Marinha Grande, relativo à Ampliação da Capela, erigida em prédio urbano situado na Rua Amílcar Paulo Grilo, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, aprovado por Deliberações tomadas em Reuniões de Câmara realizadas em 22/06/1995 e 01/02/1996, ao qual correspondeu a emissão de Alvará de Licença de Construção de 03/05/1996, isento de taxas e omissão no número, ao abrigo do regulamento municipal em vigor à data do pedido.

Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração e Ampliação do referido edifício, dispendo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 10/03/2011.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir.**

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **9 - REQ. N.º 193/08 – PC N.º 30/08 – AUDEMAR MAGALHÃES SOUSA PINTO**

**452** - Presente Processo de Loteamento Urbano n.º 1589/98, referente à Operação de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização, levada a efeito no Lugar de Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 05/2001, de 14/11.

Presente Processo de Loteamento n.º 488/06, referente à alteração dos parâmetros associados aos Lotes 15, 16, 17 e 32 do referido loteamento, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/11/2006.

Presente requerimento pelo qual é solicitada a alteração dos parâmetros urbanísticos associados aos lotes constituídos com os números 23 e 24, visando o aumento das áreas brutas de construção permitidas para anexos previstos, com conseqüente aumento das suas áreas máximas de implantação, em compensação à diminuição das áreas brutas de construção permitidas para as respectivas habitações, igualmente em ambos os lotes.

Presente Deliberação Camarária datada de 10/02/2011, pela qual a Câmara deliberou sujeitar a discussão pública o pedido de Alteração do Loteamento Urbano titulado pelo Alvará n.º 05/2001, de 14/11, em cumprimento do disposto no art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.

Presente Edital (extracto) n.º 471/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 97/2011, de 19/05, pelo qual foi publicitada a pretensão requerida, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões à referida alteração.

Presente informação técnica dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão, garantindo que se encontram reunidas as condições para que a mesma possa ser submetida a deliberação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir a alteração à licença da Operação de Loteamento Urbano titulada pelo Alvará n.º 05/2001, referente ao prédio sito no Lugar de Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, requerida por Audemar Magalhães de Sousa Pinto, incidindo nos lotes constituídos com os números 23 e 24, visando o aumento das áreas brutas de**

**construção permitidas para anexos previstos, com conseqüente aumento das suas áreas máximas de implantação, em compensação à diminuição das áreas brutas de construção permitidas para as respectivas habitações, igualmente em ambos os lotes, com o condicionalismo da apresentação de Planta de Síntese devidamente actualizada e cotada, contendo as áreas de todos os polígonos propostos.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **10 - REQ. N.º 2774/09 – PC N.º 236/09 – ELSA MARIA PEREIRA ANDRADE SANTOS**

**453** - Presente Processo de Loteamento Urbano n.º 1589/98, referente à Operação de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização, levada a efeito no Lugar de Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 05/2001, de 14/11.

Presente Processo de Loteamento n.º 488/06, referente à alteração dos parâmetros associados aos Lotes 15, 16, 17 e 32 do referido loteamento, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/11/2006.

Presente requerimento pelo qual é solicitada a alteração dos parâmetros urbanísticos associados ao lote constituído com o número 86, visando o aumento da área bruta de construção permitida para o anexo previsto, com conseqüente aumento da área máxima de implantação ao lote, em compensação à diminuição da área bruta de construção permitida para a respectiva habitação.

Presente Deliberação Camarária datada de 10/02/2011, pela qual a Câmara deliberou sujeitar a discussão pública o pedido de Alteração do Loteamento Urbano titulado pelo Alvará n.º 05/2001, de 14/11, em cumprimento do disposto no art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.

Presente Edital (extracto) n.º 472/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 97/2011, de 19/05, pelo qual foi publicitada a pretensão requerida, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões à referida alteração.

Presente informação técnica dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão, garantindo que se encontram reunidas as condições para que a mesma possa ser submetida a deliberação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir a alteração à licença da Operação de Loteamento Urbano titulada pelo Alvará n.º 05/2001, referente ao prédio sito no Lugar de Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, requerida por Elsa Maria Pereira Andrade dos Santos, incidindo no lote constituído com o número 86, visando o aumento da área bruta de construção permitida para o anexo previsto, com conseqüente aumento da área máxima de implantação ao lote, em compensação à diminuição da área bruta de construção permitida para a respectiva habitação, com o condicionalismo da apresentação de Planta de Síntese devidamente actualizada e cotada, contendo as áreas de todos os polígonos propostos.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **11 - REQ. N.º 1272/11 – PC N.º 138/10 – SPORT OPERÁRIO MARINHENSE**

**454** - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Requalificação do Auditório José Vareda do Sport Operário Marinhense, localizado na Rua 25 de Abril, Freguesia de Marinha Grande, a levar a efeito pelo Sport Operário Marinhense na qualidade de proprietário do imóvel, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 01/07/2010.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, dispondo dos seguintes pareceres:

Parecer Favorável emitido pela Inspeção-geral das Actividades Culturais do Ministério da Cultura, que se transcreve:

“ ...

*II. Análise:*

*Efectuada a análise aos projectos, no âmbito do regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro (RCTS); da Portaria n.º 1532/2008, de 28 de Dezembro – regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios – RCTSCIE; do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto – Normas Técnicas Sobre Acessibilidade aos Edifícios Públicos; e sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro – regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, entende-se que as soluções apresentadas são globalmente favoráveis.*

*Alerte-se apenas, para que o primeiro degrau das coxias longitudinais de acesso aos lugares da parte inferior da plateia, que estão isolados, e inseridos na coxia transversal de circulação e de acesso às saídas de emergência, devem ser reposicionados para a frente, de modo a não criar situações de perigo de queda aos espectadores que aqui circulam. Esta coxia transversal deve estar totalmente de nível.*

*Os três degraus atrás mencionados, uma vez reposicionados, bem como os restantes degraus das coxias, devem ser devidamente sinalizados, através de luz de presença permanente, ligada aos sistema de emergência.*

*III. Conclusão:*

*Face ao exposto, entende-se que os presentes projectos são merecedores de parecer favorável.*

“ ...”

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o respectivo Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, apto a merecer aprovação.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos das Especialidades anteriormente aprovados, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, dispondo de informações técnicas dos serviços que atestam estarem aptos a merecerem aprovação.

Presente Parecer Favorável emitido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil do Ministério da Administração Interna, que se transcreve:

“ ...

*O projecto de segurança contra riscos de incêndio foi aprovado, pelo que não há objecções ao licenciamento da obra.*

*A licença de utilização não deverá ser concedida sem ser verificado o cumprimento do projecto agora aprovado, dependente de vistoria.*

*Deverão ser apresentadas as Medidas de Auto-Protecção de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.*

“ ...”

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Cumprimento das considerações expressas nos pareceres favoráveis emitidos pela Inspeção Geral das Actividades Culturais do Ministério da Cultura e da Autoridade Nacional de Protecção Civil do Ministério da Administração Interna.**
- 2. Caso se verifique a insuficiência de pressão e caudal no abastecimento pela rede pública à rede de incêndio armada, deverá ser adoptado pelo requerente um sistema que garanta a alimentação simultaneamente pelo período fixado nos regulamentos, com caudal adequado, pelo menos metade das bocas-de-incêndio, de forma que se verifique a pressão regulamentar necessária na boca-de-incêndio mais desfavorável.**

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **12 - RESPOSTA A RELATÓRIO PARCELAR N.º 1 – INSPECÇÃO ORDINÁRIA AO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE.**

455 - Presente notificação remetida pela Inspeção-Geral da Administração Local.  
Presente proposta de resposta.

A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta de resposta a remeter à Inspeção-Geral da Administração Local.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando ausentes o Sr. Presidente e a Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira, por estarem impedidos, uma vez que são, respectivamente, quem praticou o acto e quem é visado.

O Sr. Presidente foi substituído pelo Vice-Presidente, Sr. Paulo Vicente.

### **13 - RESPOSTA AO RELATÓRIO PRINCIPAL – INSPECÇÃO ORDINÁRIA AO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE.**

456 - Presente notificação remetida pela Inspeção-Geral da Administração Local.  
Presente proposta de resposta.

A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta de resposta a remeter à Inspeção-Geral da Administração Local.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **14 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VIAÇÃO - REQUERENTE: ESMERALDA ISABEL FERREIRA TEIXEIRA MARQUES – RUA CENTRAL DA GARCIA – GARCIA – INDEFERIMENTO – DECISÃO FINAL.**

457 - Presente requerimento apresentado por Esmeralda Isabel Ferreira Teixeira Marques (registo de entrada n.º E/6333/2010), no qual solicita indemnização pelos danos decorrentes de acidente de viação ocorrido no dia 05-05-2010, na Rua Central da Garcia – Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, motivado por “trabalhos não acabados e não sinalizados” no

pavimento que lhe causaram o rebentamento do pneu da frente, do lado direito e estragos na jante do pneu traseiro do seu automóvel.

Presente Informação n.º I/508/2011-FO, de 09-05-2011, na qual se apreciam os factos invocados pela requerente e as provas produzidas, e se conclui que pela não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os deveres de vigilância e de sinalização de trabalhos temporários na via, que impendem sobre a Câmara Municipal e o evento causador do dano resultou do comportamento da própria lesada.

Em reunião realizada no dia 19-05-2011, a Câmara Municipal deliberou determinar a realização de audiência prévia da requerente, tendo esta sido notificada do teor do projecto de decisão de indeferimento e dos respectivos fundamentos de facto e de direito, por ofício n.º S/2557/2011, de 25-05-2011, que foi recebido em 31-05-2011.

O prazo de audiência prévia de 10 dias úteis concedido à requerente expirou no dia 15 de Junho de 2011, sem que esta tenha apresentado quaisquer alegações.

**Nestes termos, a Câmara Municipal concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/508/2011 - FO, que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado por Esmeralda Isabel Ferreira Teixeira Marques, em virtude de não se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito e o pressuposto da culpa, previstos nos artigos 9.º n.º 1 e 10.º da Lei n.º 67/2007, de 17 de Julho, porquanto:**

- não foram violados os deveres de vigilância e de sinalização de trabalhos temporários na via, que impendem sobre a Câmara Municipal, e
- o evento causador do dano resultou do comportamento da própria lesada.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**15 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VIAÇÃO - REQUERENTE: MÁRIO MANUEL DA CRUZ DUARTE – RUA CENTRAL DA GARCIA – GARCIA – INDEFERIMENTO – DECISÃO FINAL.**

**458** - Presente requerimento apresentado por Mário Manuel da Cruz Duarte (registo de entrada n.º E/6914/2010), no qual solicita indemnização pelos danos decorrentes de acidente de viação ocorrido no dia 17-05-2010, na Rua Central da Garcia – Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, motivado por “trabalhos de remoção parcial do alcatrão” no pavimento, que lhe causaram o rebentamento do pneu direito do seu automóvel.

Presente Informação n.º I/510/2011-FO, de 09-05-2011, na qual se apreciam os factos invocados pelo requerente e as provas produzidas, e se conclui que pela não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os deveres de vigilância

e de sinalização de trabalhos temporários na via, que impendem sobre a Câmara Municipal e o evento causador do dano resultou do comportamento do próprio lesado.

Em reunião realizada no dia 19-05-2011, a Câmara Municipal deliberou determinar a realização de audiência prévia do requerente, tendo este sido notificado do teor do projecto de decisão de indeferimento e dos respectivos fundamentos de facto e de direito, por ofício n.º S/2556/2011, de 25-05-2011, que foi recebido em 30-05-2011.

O prazo de audiência prévia de 10 dias úteis concedido ao requerente expirou no dia 14 de Junho de 2011, sem que este tenha apresentado quaisquer alegações.

**Nestes termos, a Câmara Municipal concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/510/2011 - FO, que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado por Mário Manuel da Cruz Duarte, em virtude de não se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito e o pressuposto da culpa, previstos nos artigos 9.º n.º 1 e 10.º da Lei n.º 67/2007, de 17 de Julho, porquanto:**

- não foram violados os deveres de vigilância e de sinalização de trabalhos temporários na via, que impendem sobre a Câmara Municipal, e
- o evento causador do dano resultou do comportamento do próprio lesado.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **16 - EMPREITADA DE: “REDE DE DRENAGEM DOMÉSTICA NO LUGAR DE FONTE SANTA – MARINHA GRANDE - CONCURSO PÚBLICO N.º. 07/2010 (DIRM)” – ADJUDICAÇÃO**

**459** - Presente processo de concurso para adjudicação da empreitada “Rede de drenagem doméstica no lugar de Fonte Santa – Marinha Grande”, constituído por relatórios preliminares e final, propondo a adjudicação da empreitada ao concorrente “Submersi, Construções e Urbanizações, Lda”, pelo preço total de 102.641,84 € (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prazo de execução de 120 dias e aprovação da minuta de contrato, de acordo com o artigo artigo 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

**A Câmara Municipal, depois de analisar aqueles documentos e concordando com os fundamentos de facto e de direito deles constantes, e tendo sido realizada audiência prévia, delibera adjudicar à proposta apresentada pelo concorrente Submersi, Construções e Urbanizações, Lda”, pelo valor de 102.641,84 € (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prazo de execução de 120 dias, a empreitada de “Rede de drenagem doméstica no lugar de Fonte Santa – Marinha Grande”, de acordo com os artigos 148.º, 73.º n.º 1 e 36.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º. 197/99, de 08 de Junho e com o artigo 64.º, n.º 1, alínea q), da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

**Mais delibera aprovar a minuta de contrato, de acordo com o artigo artigo 98º., nº. 1, do Código dos Contratos Públicos.**

**E delibera ainda designar como directora de fiscalização da obra a Eng<sup>a</sup>. Edite Moniz, nos termos do artigo 344º., nº.2, do Código dos Contratos Públicos.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**17 - SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DAS RUAS, COM CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. ACORDO.**

**460** - Considerando que, em 18 de Junho de 2007, foi celebrado o contrato com o objecto em epígrafe, com a empresa Vadeca Jardins, SA.

Considerando que foram aplicadas multas por incumprimento do contrato que atingiram o montante de 25.403,04 euros.

Considerando que os serviços municipais reconheceram que o contrato havia sido cumprido em 47,50 % do global dos serviços.

Considerando que até à presente data, a parte que o Município expressamente reconheceu não foi liquidada.

Considerando que essa falta determina o pagamento de juros de mora, em função do atraso verificado.

Considerando que o contrato foi resolvido em face do incumprimento verificado.

Considerando que é de todo conveniente assegurar o encerramento do presente processo, no mais curto espaço de tempo.

Considerando que o recurso à via judicial, além de se traduzir em custos adicionais, de valor não negligenciável, determina um período de espera muito significativo.

Considerando que o incumprimento verificado foi claramente sancionado pela resolução do contrato.

Considerando que a fundamentação técnica, dos serviços da DASU, aduzida com vista à fixação da componente do contrato que havia sido executada se revela frágil e susceptível de discussão.

Considerando que a vantagem do Município corresponde ao não pagamento da parte do preço contratual cuja execução não foi reconhecida e à arrecadação de uma parte significativa das multas aplicadas.

Considerando que a redução do valor das multas aplicadas permite encerrar o processo e não diminui a incidência de censura ao comportamento da empresa co-contratante.

Considerando que a empresa Vadeca já manifestou, de forma expressa, a sua integral concordância com o teor do ofício n.º 3101/2011, de 29 de Junho, no qual se enunciam os termos do acordo.

**A Câmara Municipal delibera aprovar as condições de acordo para a resolução do processo de litígio pendente, nos seguintes termos:**

- 1. O Município liquida o montante de 60.969,48 euros.**
- 2. O Município liquida juros de mora relativos à componente referida, no montante de 15.583,43 euros.**
- 3. O Município reduz as multas aplicadas, fixando-se o seu valor final em 16.552,91 euros.**
- 4. A Vadeca liquida o valor corresponde às multas no montante referido no número antecedente.**
- 5. O Município e a Vadeca expressamente reconhecem e declaram nada mais haver a liquidar ou a receber no âmbito do contrato identificado.**
- 6. Após o pagamento dos valores acima enumerados é promovida a liberação da caução prestada.**

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.**

### **18 - P.A. Nº 43/2010 – AP/DASED/EDU - CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS CANTINAS ESCOLARES DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO LECTIVO 2010/2011 - SERVIÇOS A MAIS**

**461** - Por despacho do Sr. Presidente, datado de 13/08/2010, atenta competência delegada pela Câmara Municipal da Marinha Grande na sua reunião de 12 de Agosto de 2010, foi adjudicada a “Confecção e fornecimento de refeições nas cantinas escolares do Concelho da Marinha Grande para o ano lectivo 2010/2011” à proposta apresentada pelo concorrente Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA, pelo valor global de 294.133,76 euros acrescido de IVA à taxa de 13% (duzentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e três euros e setenta e seis cêntimos) por ser a que apresenta o mais baixo preço.

Em 09/09/2010 foi celebrado o contrato 62/2010, para a “*Confecção e fornecimento de refeições nas cantinas escolares do Concelho da Marinha Grande para o ano lectivo 2010/2011*”, num total estimado de 229.792 refeições, com a empresa Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA, pelo valor global de 294.133,76 euros acrescido de IVA à taxa de 13%.

A quantidade estimada de 229.792 refeições objecto do Processo de Aquisição Nº 43/2010 – AP/DASED/EDU, foi calculada com base no consumo real de refeições do ano lectivo anterior 2009/2010, que se verificavam à data da abertura do processo de aquisição N.º 43/2010, desconhecendo-se nessa data a evolução que se veio a verificar ao nível do consumo das refeições escolares durante o ano lectivo de 2010/2011.

Atenta a informação recolhida relativa à execução do contrato de fornecimento de refeições escolares no ano lectivo 2009/2010, que constam do quadro infra, verifica-se que o total de refeições estimadas para o ano lectivo 2010/2011 é superior ao valor das refeições efectivamente consumidas no ano lectivo anterior em 4.869 refeições.

	QUANTIDADE REFEIÇÕES ADJUDICADAS (A)	QUANTIDADE REFEIÇÕES CONSUMIDAS (B)	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES A CONSIDERAR EM SEDE DE SERVIÇOS A MAIS	% TOTAL REFEIÇÕES CONSUMIDAS/A CONSUMIR
ANO LECTIVO 2009/2010	264670	224923(*)	0	85%
ANO LECTIVO 2010/2011	229792	217929(**)	11489	105%

(\*) CONSUMIDAS ATÉ AO FINAL DO ANO LECTIVO DE 2009/2010

(\*\*) CONSUMIDAS ATÉ AO FINAL DE MAIO DE 2011

Atenta a análise efectuada ao mapa, verifica-se que, apesar dos serviços camarários terem estimado um valor de refeições para o ano lectivo de 2010/2011 superior ao que efectivamente se veio a consumir no ano lectivo de 2009/2010, verifica-se que a quantidade estimada é insuficiente para fazer face à totalidade das refeições que se estimam ser necessárias até ao final do presente ano lectivo, sendo que na presente data se estima que seja necessário efectuar um reforço de refeições a prestar de 11.489, o que corresponde à contratação de serviços a mais no âmbito do contrato de alimentação escolar para o ano lectivo de 2010/2011.

Assim, apesar do acréscimo de refeições estimadas em 2.16% para o ano lectivo 2010/2011 face ao ano lectivo de 2009/2010, o serviço requisitante verificou que a quantidade estimada de 229.792 refeições não é suficiente para garantir o fornecimento de refeições até ao final do ano lectivo e encerramento dos estabelecimentos de ensino pré-escolar, no ano lectivo 2010/2011, sendo necessário um reforço de 11.489 refeições (almoços).

Considerando que o n.º 2 da cláusula 1.ª, das cláusulas técnicas, do caderno de encargos estabelece que o adjudicatário deveria fornecer uma quantidade total estimada de 229.792 refeições (almoços), durante o período referido nos pontos 2.1 e 2.2 da cláusula 3º das Cláusulas Gerais:

“2 – Prazo de execução

2.1 O fornecimento de refeições objecto do contrato terá início com a abertura do ano escolar de 2010/2011, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respectivo contrato, e terminará no final do mesmo ano lectivo.

2.2 Durante a vigência do contrato, o adjudicatário fornecerá refeições todos os dias úteis, com excepção dos períodos de interrupção das actividades lectivas para férias dos alunos, conforme estabelecer o calendário escolar aprovado pelo Ministério de Educação, tendo em consideração os dias de funcionamento dos estabelecimentos de ensino pré-escolar.”

Considerando que é imprescindível que se continue a assegurar a prestação do serviço de alimentação escolar às crianças do concelho da Marinha Grande, até ao final do ano lectivo de 2010/2011;



No final foi elaborada esta acta, que eu, **Maria Fernanda Carvalho Vaz**, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**O Presidente**

**A Secretária da reunião**